Sabia que...

Há serviços bancários gratuitos?

As instituições encontram-se proibidas de cobrar quaisquer encargos e obrigadas a prestar a informação sobre a gratuidade dos seguintes serviços:

a) Abertura de conta de depósitos à ordem;

b) Fornecimento de um extracto da conta de depósitos à ordem por mês com os movimentos mensais, sempre que exista pelo menos um movimento mensal, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, mediante opção prévia do cliente;

c) Disponibilização de deveres de informação mínimos associados às contas de depósitos e de crédito constituídas, designadamente, informação pré-contratual e contratual disponibilizada ao cliente;

d) Gestão de conta inactiva;.

e) Actualização de dados do cliente;

f) Levantamento de numerário no balcão em moeda nacional mediante a apresentação de documento de identificação válido;

g) Dedução de qualquer quantia na conta do beneficiário em virtude de devolução do cheque por insuficiência de fundos, ou por motivo que não lhe seja imputável, designadamente da responsabilidade do emitente;

h) Transferências intrabancárias;

i) Depósitos de cheques sacados sobre contas do mesmo Banco;

j) Encerramento da conta;

k) Fornecimento de cartão de débito, excepto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

l) Realização de consultas às contas do cliente, mediante utilização da internet;

m) Realização de operações de pagamento através dos POS;

n) Realização de operações de depósito ou de pagamento de serviços em caixas automáticas;

o) Inclusão na Central de Incidentes de Cheques por motivo não imputável ao cliente.



Banco de Cabo Verde

Gabinete de Apoio ao Consumidor

AVISO RELATIVO AO PREÇÁRIO



Aviso Relativo ao Preçário

Estabelece, por um lado, as regras que as instituições de crédito e parabancárias devem observar na **divulgação do preçário** e, simultaneamente, assegura aos clientes bancários os direitos de **informação e de assistência** a serem prestados pelas instituições e determina quais os **serviços bancários gratuitos**.

Deveres de Informação

Preçário

- As instituições devem disponibilizar em todos os seus balcões ou locais do atendimento ao público e nos respectivos sites um preçário completo e actualizado, ou seja, um conjunto de informações referentes às condições gerais com efeitos patrimoniais dos produtos a retalho e serviços financeiros comercializados.
- O preçário é, por norma, constituído por:
- Folheto de Comissões e Despesas (Encargos);
- Folheto de taxas de juro.

As informações divulgadas nos folhetos devem permitir conhecer:

- O valor máximo de todas as comissões exigíveis aos clientes;
- O valor indicativo das principais despesas;
- A taxa anual de encargos efectiva global (TAEG) que resulte da realização das operações de crédito, sem prejuízo da publicitação da Taxa de Juro Anual Nominal (TAN);
- A informação associada às taxas de juro aplicáveis às operações de depósito e de crédito, os indexantes e as convenções mais relevantes com efeitos patrimoniais, nomeadamente, o número de dias subjacente ao cálculo dos juros e o arredondamento da taxa de juro;
- A data-valor e datas de disponibilização relativas à movimentação de contas de depósito.

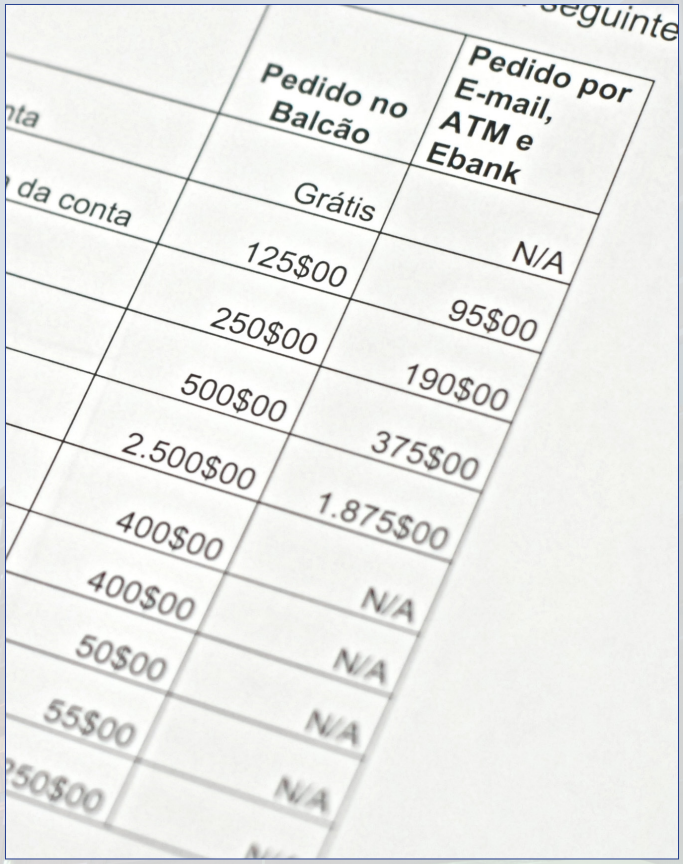

Outros deveres de informação

- As instituições estão obrigadas a prestar aos seus clientes informações claras, precisas, correctas, legíveis e actuais sobre os produtos e serviços bancários oferecidos, suas características essenciais, comissões e despesas que incidam sobre as operações, de modo a que, em cada momento, o cliente tenha exacta noção dos mesmos e sobre eles formule uma decisão.
- Até 30 dias anteriores à vinculação do cliente ao contrato e mesmo nos casos em que as instituições de crédito se relacionem com os seus clientes através de meios de comunicação à distância, são obrigados a informá-los sobre as condições aplicáveis no âmbito da comercialização e negociação de um produto ou serviço financeiro, mediante o seu envio em papel ou noutro suporte duradouro.
- Os contratos de crédito e de depósito devem especificar as condições aplicáveis à operação, nomeadamente quanto aos encargos, taxas de juro, taxas de câmbio e convenções a vigorar, incluindo a sua forma de aplicação, quantificação e o indexante.
- Em caso de alteração por iniciativa da instituição das condições contratuais, e desde que tal tenha sido estabelecido nos termos do contrato celebrado com o cliente, não poderá essa alteração concretizar-se por mera remissão para o preçário, devendo as instituições, nesse caso, comunicar aos respectivos clientes o teor dessas alterações, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação.

Dever de Assistência

As instituições devem esclarecer o cliente de modo adequado, de modo a permitir-lhe avaliar se o contrato proposto se adapta às suas necessidades e à sua situação financeira, cabendo-lhes, designadamente, fornecer todas as informações necessárias, explicitar as características essenciais dos produtos propostos, bem como descrever os efeitos específicos deles decorrentes para o consumidor, incluindo as consequências da respectiva falta de pagamento.